



Município de Capanema - PR

PROJETO DE LEI Nº 4, DE 18 DE MARÇO DE 2024.

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 107/2024
Data: 18/03/2024 - Horário: 18:01
Legislativo

Concede revisão geral anual e reajuste dos vencimentos e demais verbas remuneratórias dos Servidores Públicos Ativos, Inativos, Conselheiros Tutelares e servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão do Poder Executivo Municipal, altera a Lei nº 1.850/2023 e dá outras providências.

Art. 1º Concede-se a revisão geral anual e reajuste dos vencimentos e demais verbas remuneratórias contidas na legislação municipal aos Servidores Públicos Ativos, Inativos, Conselheiros Tutelares e servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão do Poder Executivo Municipal, no percentual total de 5% (cinco por cento).

§ 1º A revisão geral anual e reajuste de que trata **caput** deste artigo serão concedidos a partir do mês de março de 2024 para todos os Servidores Públicos, Conselheiros Tutelares e servidores públicos de provimento em comissão.

§ 2º A revisão geral anual e o reajuste dos vencimentos dos profissionais do magistério, bem como dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias, serão pagos retroativamente, desde o mês de janeiro de 2024.

§ 3º Os vencimentos básicos dos profissionais do magistério, revisados e reajustados pelo percentual previsto no **caput** deste artigo, que não atingirem o piso salarial da categoria previsto na Lei Federal nº 11.738/2008, serão revisados e reajustados de acordo com o piso nacional.

§ 4º Os vencimentos básicos dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias, revisados e reajustados pelo percentual previsto no **caput** deste artigo, que não atingirem o piso salarial da categoria determinado pelo Governo Federal, serão revisados e reajustados de acordo com o piso nacional.

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 1.850/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O benefício previsto no art. 1º desta Lei será no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

*Parágrafo único. É facultado ao Chefe do Poder Executivo promover, mediante Decreto, a revisão e, se cabível, o reajuste do valor contido no **caput** deste artigo, de acordo com o percentual estabelecido para revisão geral anual, com ou sem reajuste, conforme a data base prevista no art. 162 da Lei Municipal nº 877/2001, observando-se a disponibilidade financeira do Poder Executivo municipal.”*

Art. 3º Para implementação do aumento de despesa prevista nesta Lei, o Poder Executivo Municipal é autorizado a abrir créditos adicionais especiais e suplementares necessários.



Município de Capanema - PR

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 18 de março de 2024.

Américo Bellé
Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

Exposição de Motivos do Projeto de Lei nº 4 /2024.

*Excelentíssimo Senhor Presidente,
Vereadores da Câmara Municipal de
Capanema - PR.*

Nos termos do art. 123, IV, da Lei Orgânica do Município de Capanema, temos a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, o *projeto de Lei nº 4 /2024*, que tem por escopo conceder *revisão geral* anual e reajuste dos vencimentos aos servidores públicos efetivos, inativos, pensionistas, Conselheiros Tutelares e servidores de provimento em comissão, para apreciação e aprovação dos nobres Edis, se assim o entenderem.

A Constituição Federal, no inciso X estabelece que, anualmente, a remuneração dos servidores públicos e os subsídios dos agentes políticos podem ser revistos, fazendo uso do índice oficial (IPCA), com reajuste incluído, a fim de que a inflação não deprecie o poder aquisitivo. Neste sentido, estabelece o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal:

Art. 37 (...).

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

(...).

De outro vértice, o art. 162, da Lei Municipal nº 877/2001, estabelece:

Art. 162. No mês de março de cada ano, através de Lei específica haverá reajuste dos vencimentos e remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município.

Parágrafo único. O reajuste de que trata este artigo terá como base, o índice da inflação e a capacidade financeira do Município.

Por outro lado, o art. 79, da Lei Municipal nº 1.269/2009, que regulamenta o Plano de Carreira do Magistério apresente a seguinte redação:

Art. 79. Os vencimentos dos profissionais do magistério serão reajustados a cada ano, de modo a preservar o poder aquisitivo dos educadores, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, com índice nunca inferior ao aplicado aos demais servidores públicos do Município.

Por sua vez, em diálogo com membros do Poder Legislativo e do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, foi analisada a capacidade financeira do Município e, como forma de valorização dos servidores públicos, restou acordada a concessão de reajuste do valor do vale-alimentação, de que trata a Lei nº 1.850/2023.

Diante do exposto, considerando a Carta Constitucional, a observância do índice inflacionário - IPCA/IBGE e um pequeno reajuste acordado, as diferentes datas bases (servidores do magistério e demais servidores); a possibilidade de implantação de único



Município de Capanema - PR

percentual de revisão salarial; bem com a apresentação de impacto financeiro-orçamentário (doc. anexo), pugna-se pela aprovação do presente Projeto de Lei, na forma que se encontra redigido.

Noutro rumo, considerando-se a data-base e o momento da implementação da revisão/reajuste previsto nesta proposição legislativa, não há a incidência do disposto no inciso VIII do art. 73 da Lei nº 9.504/1997.

Nesse rumo, considerando o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e o encerramento recente dos diálogos com membros do Poder Legislativo e Sindicato, diante da urgência que o caso requer, sob pena de inviabilizar o pagamento das verbas aos servidores públicos referentes ao mês de março do corrente ano, **solicitamos a convocação extraordinária dessa Egrégia Casa e a adoção do regime de urgência para apreciação e votação do presente projeto de Lei, de acordo com o disposto inciso I do artigo 50, inciso XXV do artigo 123 e o artigo 81 da Lei Orgânica do Município de Capanema.**

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e apreço por Vossas Excelências.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 18 de março de 2024.


Américo Bellé
Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal da Fazenda Pública

PARECER CONTÁBIL

ESTUDO DE IMPACTO FINANCEIRO-ORÇAMENTÁRIO Nº 04/2024

Em atendimento aos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2020 e com a finalidade de fornecer subsídios, para acompanhar o Projeto de Lei, referente a revisão geral salarial de 5% aos servidores, segue o Parecer:

IMPACTO FINANCEIRO:

O montante a ser despendido para subsidiar as despesas com o Projeto de Lei, referente a revisão geral salarial dos servidores, não afetará o equilíbrio financeiro do município. Com base em dados registrados junto ao Setor Contábil, seria possível arcar com tais despesas, pois verifica-se ao final do exercício financeiro de 2023, um saldo financeiro gerencial positivo na Fonte de Recursos Livres, no montante de R\$ 3.226.119,73, sendo que esta média se manteve até a presente data, considerando ainda que nos primeiros meses deste ano, houve uma melhora significativa nas transferências do ICMS e FPM, o que deve se manter durante todo o exercício, sendo estas as principais receitas do Município.

Segue abaixo as demonstrações, das quais são baseadas em dados extraídos a partir do fechamento dos exercícios de 2020 a 2023:

Exercício Financeiro de 2020 - Executado	Total
Receita Corrente Líquida	65.146.639,17
Despesa Líquida com Pessoal	30.725.640,62
Índice apurado	47,16%

Exercício Financeiro de 2021 - Executado	Total
Receita Corrente Líquida	73.816.310,55
Despesa Líquida com Pessoal	32.355.515,32
Índice apurado	43,83%

Exercício Financeiro de 2022 - Executado	Total
Receita Corrente Líquida	89.594.903,02
Despesa Líquida com Pessoal	39.963.981,59
Índice apurado	44,61%

Exercício Financeiro de 2023 - Executado	Total
Receita Corrente Líquida	100.499.781,13
Despesa Líquida com Pessoal	46.825.098,18
Índice apurado	46,59%

IMPACTOS ANTERIORES NESTE EXERCÍCIO	2.291.993,20
--	--------------

IMPACTO ATUAL (Revisão geral salarial de 5% para o período de 12 meses)	2.455.854,57
--	--------------



Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal da Fazenda Pública

Projetado para os próximos 12 meses

	Total
Receita Corrente Líquida <small>em R\$ mil (2024)</small>	106.000.000,00
Despesa Líquida com Pessoal <small>em R\$ mil</small>	51.572.945,95
Índice projetado	48,65%

Projetado para o final do exercício de 2025

	Total
Receita Corrente Líquida <small>em R\$ mil</small>	116.600.000,00
Despesa Líquida com Pessoal <small>em R\$ mil</small>	54.151.593,25
Índice projetado	46,44%

Projetado para o final do exercício de 2026

	Total
Receita Corrente Líquida <small>em R\$ mil</small>	128.260.000,00
Despesa Líquida com Pessoal <small>em R\$ mil</small>	56.859.172,91
Índice projetado	44,33%

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO:

Atestamos que o Município de Capanema **possui dotações orçamentárias suficientes** para suportar as despesas com esta revisão geral salarial, estando **compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias**. Consideramos, ainda, que o Município possui margem que possibilitam suplementações de dotações através de autorização junto ao orçamento anual, sendo que para os demais exercícios financeiros vindouros, poderão ser adequadas quando na elaboração dos mesmos.

CONCLUSÃO:

De acordo com os dados levantados acima, podemos concluir e demonstrar de forma orientativa e prudencial que as despesas com a revisão geral salarial, será suportada orçamentariamente e financeiramente. Declaramos então, com este aumento das despesas, a projeção dos gastos em pessoal para os exercícios de 2024, 2025 e 2026 ficarão em 48,65%, 46,44% e 44,33%, respectivamente. Portanto, mesmo com a adição destes valores, o índice permanecerá abaixo do limite prudencial de 51,30%, estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

É extremamente importante ressaltar que o referido impacto está baseado em valores já escriturados junto a contabilidade, mas projetados para os períodos subsequentes, portanto, permanentemente será acompanhado o comportamento das receitas e despesas, atendendo o disposto nos artigos 19 a 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Capanema-PR, 18 de março de 2024.

CLEOMAR
WALTER:72390395
953
Cleomar Walter
Contador Público
CRC:PR-046483/O-2

Assinado digitalmente por CLEOMAR WALTER:72390395953
ID: CBRN_ConsP_Bases_OHS_Secretaria da Receita Federal do Brasil - FRS - DU-SFSE - CPFI A1 - DU-AC VALOR FRS V5, DU-AR SEM-VA DIGITAL, DU-Pratencol, DU-
1553858300115, CN=CLEOMAR WALTER:72390395953
Localizador:
Data: 2024.03.18 10:32:29-0100
Tipo PDF: Fpsepe Versão: 2023.3.0